



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Ass.
Dir.
M.
Loc.
Dai.

Prefeitura Municipal de Ichu – BA

Em, 8 de fevereiro de 2022 ♦ Ano: XIII ♦ Edição Ordinária nº. 1495 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

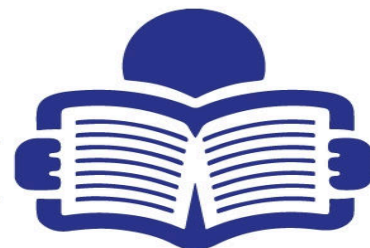
» AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº. 01/2022.

» DECRETO Nº. 011/2022.

» CARTA CONVITE Nº. 003/2022.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



AVISO DE LICITAÇÃO PP 001/2022

O MUNICÍPIO DE ICHU, mediante a Pregoeira e equipe de apoio designada pela Portaria nº 016/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, óleo, lubrificantes, fluído de freios, aditivos e afins para os veículos e maquinários da frota municipal, visando atender as necessidades do município de Ichu-Ba. Data prevista: 18/02/2022 às 08:00h. O Edital completo poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura Municipal – Setor de Licitação, no horário das 8:00h às 12:00h, de Segunda a Sexta Feira. Maiores informações no CORREIO ELETRÔNICO: licitacaoichu@gmail.com.

Ichu/Ba, 08 de fevereiro de 2022.

TALITA FRANKLIM DE SOUSA
Pregoeira Municipal

AVISO DE CONCORRENCIA 001/2022

O município de Ichu, por intermédio da comissão permanente de licitação constituída pela portaria nº 015/2021, de 02 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de CONCORRENCIA para Concessão de uso de espaço público destinado à exploração de serviços financeiros ou congêneres, atendendo a demanda deste Município. Data prevista para abertura 03/03/2022 às 08:30h. o edital completo pode ser adquirido na prefeitura municipal, das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta feira. Maiores informações no CORREIO ELETRÔNICO: licitacaoichu@gmail.com.

Ichu/Ba, 08 de fevereiro de 2022.

JOSILENE SOUZA CARNEIRO
Presidente da C.P.L.



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



DECRETO Nº 011/2022, de 08 de fevereiro de 2022.

Exonera por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora municipal Valdecy Alves Cruz da Silva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 017/2013 que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI .

DECRETA:

Art. 1º. – Fica exonerada por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora municipal, **VALDECY ALVES CRUZ DA SILVA**, Agente Público, Matrícula 305, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Ichu-Bahia.

Parágrafo Único. Determino ao Setor Pessoal a proceder à retirada da servidora da folha de pagamento a partir do dia 08 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ichu - Bahia.
Em 08 de fevereiro de 2022.

José Gonzaga Carneiro
Prefeito Municipal



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro

CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000



Município de Ichu.

Carta Convite nº 003/2021.

Deliberação da Presidenta da CPL.

Encaminhe-se os autos à Assessoria Jurídica, para análise e confecção de parecer sobre a possibilidade de revogação da Carta Convite entelada.

Ichu-Ba, 10 de janeiro de 2022

Josilene Souza Carneiro



Município de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000



- *Consultante Presidenta da CPL.*
- *Cerue da consulta: da legalidade/viabilidade de se revogar por conveniência da Carta Convite nº 003/2021 que possui como objeto a contratação de empresa para aquisição de material para retorno das aulas semipresenciais e cumprimento das medidas sanitárias, no município de Ichu-Bahia, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos. o.*
- *Parecerista: Ernesto Reyes - Assessor Jurídico.*

Parecer:

A Presidenta da CPL do Município de Ichu, Sra. **Josilene Souza Carneiro**, solicitou a esta Assessoria parecer acerca da legalidade/viabilidade de se revogar por conveniência da Administração da que possui como objeto a *contratação de empresa para aquisição de material para retorno das aulas semipresenciais e cumprimento das medidas sanitárias, no município de Ichu-Bahia, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos*. São nossas considerações:

I – Mérito:

As revogações dos atos administrativos são por excelência, discricionários, desdobramento do *Princípio da Autotutela Administrativa*, prerrogativa legal da Administração, que genuinamente conhece suas reais necessidades e oportunidades.

**Município de Ichu**

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro

CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000



Corroborar nosso articulado o Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, vejamos dois deles:

“...O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza do ato discricionário, privativo da autoridade administrativa...”. (TCU Acórdão nº 3084/2007, 1ª Câmara).

“...Frise-se que a revogação de procedimento licitatório é ato discricionário do administrador público, conforme inclusive já sumulado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (Súmula 473), não cabendo, destarte, questionar o ato de revogação trazido a esta Corte de Contas...”. (TCU, Acórdão nº 2119/2008).

Diante do ofício 02/2022, de lavra do Secretário de Administração e Finanças, Sr. Douglas Tainan Oliveira da Silva, datado de 10 de janeiro de 2022, endereçado à Presidente da CPL, não resta alternativa à Administração a não ser revogar o certame sub examine, isso, por tratar-se de fato novel que se enfileira com o *Princípio da Eficiência*, sem esquecer-se do necessário resguardo aos cofres públicos.

II – Conclusão:

Dessarte, entende o Assessor subscritor, sobremaneira porque o procedimento não fora homologado nem adjudicado, ombreado ainda nos argumentos suso, **entendo que é legalmente possível a revogação da Dispensa em comento por conveniência administrativa.**

É o parecer, s.m.j.

Ichu-Ba, 10 de janeiro de 2022.



Élio Ernesto Reyes Júnior
Oab/Ba 15.506



Município de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000



Município de Ichu.
Carta Convite nº 003/2021.
Deliberação da Presidenta da CPL.

Acato o parecer, revogando a dispensa em comento por conveniência da Administração. Publique-se.

Ichu-Ba, 10 de janeiro de 2022

Josilene Souza Carneiro

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário